



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Número do Processo: 7155/2026

Número do Projeto de Lei: Projeto de Lei nº 233/2026

Autoria e Ementa do projeto em discussão: A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba - “Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal.”

I. RELATÓRIO.

O presente Parecer tenta suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em comento.

Pretende a Autora do Projeto em comento reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba em 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove décimos por cento).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Em análise do Projeto em comento, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que trata de matéria de cunho orçamentário de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa, apresentada pela Autora, tem por objetivo reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba em 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove décimos por cento), incidindo inclusive sobre as Vantagens Pessoais Individuais - VPI's, aplicando-se o referido reajuste aos servidores ativos, inativos, pensionistas.

O Projeto em questão busca atualizar, equilibrar o poder salarial de seus servidores, repondo as perdas ocasionadas pela inflação, mantendo o poder de compra dos servidores.

Giza-se a constitucionalidade e legalidade da matéria apresentada, de modo que o presente Projeto dispõe e justifica de forma clara e precisa o impacto financeiro que irá acarretar no orçamento, assim como expõe a existência suficiente de dotação e expectativa de suporte de caixa para sustentar tal encargo.

III. CONCLUSÃO E VOTO.

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em apreço, que para ser





aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003500300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 25/05/2026 11:38

Checksum: **AC6DF28CEE5662871E894523ADDAEAE90A3BCF259569402AF22A60D551C3FFC0**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003500300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.